

034551

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Civil de Caráter Beneficente e Filantrópico **CASA SEMENTE**, fica instituída esta associação civil de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos, que será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede e do prazo

Art. 2º - A **CASA SEMENTE** terá sua sede e foro na cidade de Duque de Caxias - RJ, à Rua Prainha, sem número, lote 1, Quadra 148, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25056-100, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da **CASA SEMENTE** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - A **CASA SEMENTE** tem por finalidade:

- I- Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida e da dignidade do ser humano;
- II- O amparo às crianças e adolescentes;
- III- Promoção da assistência social;

034551



- IV- Promoção da cultura, do esporte e da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V- Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- VI- Promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação;
- VII- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VIII- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX- Promoção do voluntariado;
- X- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à fome e a pobreza;
- XI- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a **CASA SEMENTE** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I- Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à fome e à pobreza;
- II- Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de doenças e consumo de drogas;
- III- Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV- Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- V- Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e principalmente da criança e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VI- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

034551



Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços sem fins lucrativos, ou ainda prestação e serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - Para atingir suas finalidades, a Casa Semente poderá fazer alianças, convênios, contratos, termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privada, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Quarto - Além de todas as finalidades propostas pelo caput do Art 2º, a CASA SEMENTE conforme estabelecido pelo Artigo 4º parágrafo 3º Inciso V da Deliberação do CMAS nº 519/2011, garantirá o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios, bem como a defesa de direitos, ora estabelecidos, previstos na PNAS e inciso III, Artigo 7º da Resolução CNA nº 16/2010.

Art. 5º - A Casa Semente não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, religião e sexualidade.

CAPÍTULO QUATRO

Dos associados, dos direitos e deveres.

Art. 6º - A Casa Semente é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias de Associados: Associados contribuintes e Associados Diretores. Os Associados possuem direitos iguais e tem as seguintes funções e atribuições:

I- **Associados Contribuintes:** São os associados que participam com doações, contribuições financeiras e auxílio voluntário de qualquer espécie dentro da Associação.

004001

D. CAXIAS - RJ - SP

II- **Diretores:** São os associados que fazem parte do corpo diretor, tendo a responsabilidade de administrar a Associação em todos seus trabalhos.


Artigo 7º - Dos direitos dos associados:

- I- O direito de votar e serem votados para cargos eletivos dentro da Associação;
- II- Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária (AGE);
- III- Pedir vistas de balanços, contas e administração em geral da Associação;
- IV- Opinarem e ou se manifestarem nas reuniões;
- V- Requerer a qualquer tempo o desligamento da Associação, conforme preceitua o inciso XVII, artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo ser levado ao conhecimento dos demais Associados na primeira Assembléia que venha ser realizada, sendo observado o que dispõe o artigo 8º, V, do presente Estatuto.

Artigo 8º - Dos deveres dos associados:

- I- Comparecer a todas as reuniões da Associação, reuniões estas ordinárias e extraordinárias, sendo que sua falta seja justificada antecipadamente ou posteriormente por motivo de força maior;
- II- Ler e seguir o estatuto e o regimento interno da Associação;
- III- Dar vistas nas prestações de contas feitas anualmente;
- IV- Prestar serviços voluntários à Associação;
- V- Em caso de desligamento deve o Associado apresentar requerimento por escrito comunicando sua decisão aos demais Associados.

Artigo 9º - Dos requisitos para admissão de novos associados:

- I- Que o pretendente seja indicado por um ou mais dos associados e aprovado em Assembléia Geral pela maioria;
 - II- Que seja Idôneo;
- 

034551



III- Que se comprometa a seguir fielmente este estatuto e o regimento interno.

Artigo 10^o - Dos requisitos para demissão e/ou exclusão dos associados:

- I- Fazer usos indevidos, maldosos e ou inescrupulosos em nome da Associação;
- II- Não acatar as direções ou orientações da Associação que forem dadas pela diretoria ou pela Assembléia Geral;
- III- Se rebelarem contra as decisões da Assembléia Geral;
- IV- Trazer dolo ou prejuízo para Associação com uso de má fé das funções exercidas;
- V- Apropriação indevida de bens ou recursos da associação, roubo ou desvio de verbas;
- VI- Que perca a condição de idoneidade.

Parágrafo Único - Havendo justa causa mediante os requisitos, a associação poderá ser advertido e/ou suspenso/afastado das atividades da Associação por decisão do diretor presidente até a primeira Assembléia Geral. Após o exercício do direito de defesa caberá à Assembléia Geral a decisão sobre a demissão e/ou exclusão do Associado.

Artigo 11^o - Os associados da CASA SEMENTE respondem com os bens da Associação e não individuais ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 12^o - As atividades dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados os recebimentos de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO QUINTO

Da administração civil, representação e reuniões

Artigo 13^o - A CASA SEMENTE é administrada pelos seguintes órgãos;

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Consultivo Fiscal

Seção I Da Assembléia Geral

Artigo 14^o - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, quando convocado pelo Presidente, por um terço (1/3) do Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos Associados, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Artigo 15^o- A reunião plenária ordinária se fará com comunicação de no mínimo sete (7) dias de antecedência. Ela se fará em primeira convocação, com presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados e ou em segunda convocação com qualquer número, após 15 (quinze) minutos de tolerância.

Artigo 16^o- A reunião plenária extraordinária se fará com comunicação de no mínimo quatro (4) dias de antecedência. Ela se fará em primeira convocação, com presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados e/ou em segunda convocação com qualquer número e após 15 (quinze) minutos de tolerância, bem como o quorum de aprovação que deverá ser no mínimo dois terços (2/3) de seus associados.

Artigo 17^o- Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria;
- II. Admitir, demitir e excluir os associados;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Aprovar contas;
- V. Decidir sobre o interesse da entidade;





- VI. Decidir sobre o interesse de alienar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar o Regimento interno;
- VIII. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IX. Discutir e homologar o plano de trabalho, as contas e o balanço feitos pela Diretoria e outros que julgar necessário.

Artigo 18^o - A Assembléia Geral elegerá bienalmente uma Diretoria composta de presidente e vice, secretário, e tesoureiro, podendo estes associados serem reeleitos, nos seus respectivos cargos.

Artigo 19^o - O governo e administração civil da CASA SEMENTE compete à diretoria, que se compõe somente de associados do seu rol.

Parágrafo Primeiro - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos associados da diretoria.

Parágrafo Segundo - Será ilegal qualquer reunião da Diretoria sem convocação individual de qualquer membro, com tempo bastante para o comparecimento.

Seção II Da Diretoria

Artigo 20^o - Compete à Diretoria:

- I. Contratar e demitir funcionários;
- II. Elaborar proposta orçamentária e plano de trabalho a serem realizados durante o exercício;
- III. Fazer Convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

Artigo 21^o - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a CASA SEMENTE ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, podendo-se fazer representar mediante procuração;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Movimentar contas bancárias, inclusive assinar cheques e documentos financeiros;
- VI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VII. Providenciar os registros legais junto aos órgãos públicos e privados, podendo delegar;
- VIII. Advertir e suspender o associado.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá, mediante autorização expressa da Diretoria e Conselho Fiscal, obtida por Assembléia Geral, contratar empréstimos em nome da Casa Semente junto as instituições Financeiras Públicas e Privadas podendo dar os bens, constituir hipotecas, alienação fiduciárias, cauções de títulos e penhor, desde que comprovado o interesse da Casa Semente e a imprescibilidade desses recursos para a manutenção ou aperfeiçoamento de suas atividades. Os empréstimos deverão ser assinados em conjunto com o Tesoureiro e/ou um outro membro da Diretoria.

Artigo 22^o - Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente na administração da associação;
- II. Substituir o Diretor Presidente em caso de faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 23^o - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as atas;
- II. Preparar edital de convocação, supervisionar serviço da secretária executiva;
- III. Escrever e enviar comunicação aos associados;
- IV. Auxiliar o Diretor Presidente no coordenação do escritório.

Artigo 24^o - Compete ao Tesoureiro:

- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos;



- II. Repassar mensalmente documentação e balanço para a contabilidade;
- III. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Movimentar contas bancárias, inclusive assinar cheques e documentos financeiros;

Artigo 25^o - É dever do Tesoureiro fazer o lançamento do movimento financeiro da Associação em livro próprio.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 26^o- O Conselho Fiscal será constituído de dois (2) associados, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 27^o- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

034551



CAPÍTULO SEXTO Dos bens e rendimentos

Artigo 28^o- São bens da CASA SEMENTE: imóveis, utensílios, equipamentos e instrumentos, podendo vir a ser acrescido de quaisquer outros, adquiridos por compra e venda, doações, legados, heranças e contribuições.

Artigo 29^o- Os rendimentos da CASA SEMENTE serão: ofertas, doações, contribuições, apólices, heranças, eventos, bazares, distribuição e venda de produtos manufaturados na Associação, tais como: tapetes, bijuterias, camisetas, materias promocionais, promoções, subvenções, contratos, termos de parceria, e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Artigo 30^o- É obrigação da CASA SEMENTE aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais.

Artigo 31^o - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO SÉTIMO Do patrimônio em caso de cisma e dissolução

Artigo 32^o - A CASA SEMENTE poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Caso seja convocada uma Assembléia Geral com a finalidade de dissolução da Associação a mesma só poderá ser dissolvida com aprovação de três quintos (3/5) dos Associados.

Artigo 33^o - No caso de dissolução ou extinção, será destinado eventual patrimônio remanescente à outra Associação registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública, a critério da Assembléia Geral.

034551



Artigo 34^o – No caso de cisma ou cisão, os bens da CASA SEMENTE passarão a pertencer à parte fiel aos princípios em que foi constituída essa Associação.

CAPÍTULO OITAVO **Disposições gerais**

Art. 35 - O ano social coincide com o ano civil.

Art. 36 - A CASA SEMENTE em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37 - A CASA SEMENTE observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 38 - É vedada à CASA SEMENTE a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

034551

Art. 39 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a CASA SEMENTE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

CAPÍTULO NONO
Disposições finais

Artigo 40^o - Este Estatuto é reformável, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 41^o - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente da Casa Semente.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2015

Adriano Batista Pires Maia
Diretor Presidente

Fabiana W. Santos
Secretária da Assembléia

[Assinatura]
LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR
OAB-RJ 100.579
Tels 25094534 / 94110900
99ffard3dvogate@gmail.com

RIO DE JANEIRO 7^o OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a firma de:
ADRIANO BATISTA PIRES MAIA / FABIANA WANDERLEY DOS SANTOS
FRANCA DUARTE
Rio de Janeiro, 22/07/2015 B912.10
FLAVIO ORNELAS MELO SUBSTITUTO
EBCD92939-ASS e EBCD92940-KCE - Consulte em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Reinaldo Pereira Ferreira
Substituto
Matrícula 94/3900

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAZZ 20518 VMC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

2^o OFÍCIO
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Conde de Porto Alegre, 29/30 D. Caxias - RJ Tel.: 2671-4234
Registrado em microfilme sob número de ordem e
data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

29/07/2015